



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 996, DE 14 DE JULHO DE 2022.

INSTITUI O CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL DE ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE RECURSOS AMBIENTAIS E CRIA A TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL 6.938/81 E ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de registro obrigatório e sem qualquer ônus, pelas pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais e/ou à extração, à produção, ao transporte e à comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e da flora.

§ 1º - O cadastro ora instituído passa a integrar o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, criado pela Lei Federal nº. 6.938/81 e suas alterações.

§ 2º - O cadastro ora instituído passa a integrar o Sistema Estadual de Registros, Cadastros e Informações Ambientais, criado pela Lei Estadual nº.10.330/81 e suas alterações, para os municípios que optarem por firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Estado.

Art. 2º - O órgão municipal, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 6.938/81, administrará o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, criado por esta lei.

Parágrafo único. O município poderá, mediante Acordo de Cooperação Técnica, adotar o Cadastro Técnico Federal para permitir um cadastramento único e o compartilhamento de dados entre a União, o estado e os municípios sendo, nesta sistemática, a inscrição no Cadastro Técnico Federal considerada válida como inscrição no Cadastro Técnico Municipal.

Art. 3º - Na administração do cadastro de que trata esta lei, compete ao órgão ambiental municipal:
I - estabelecer os procedimentos de registro no cadastro e os prazos legais de regularização;
II - integrar os dados do cadastro de que trata esta lei com o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais em parceria com o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA.

Art. 4º - As pessoas físicas ou jurídicas que exercem atividades mencionadas no art. 1º e descritas



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/81, e suas alterações, não inscritas no Cadastro Técnico Estadual até o último dia útil do trimestre civil, após a publicação desta lei, incorrerão em infração punível com multa de:

- I – 2,5 UR, se pessoa física;
- II – 8,5 UR, se pessoa microempresa;
- III – 45 UR, se empresa de pequeno porte;
- IV – 90 UR, se empresa de médio porte, e
- V – 450 UR, se empresa de grande porte.

§ 1º - Compete ao órgão ambiental municipal aplicar as sanções previstas no caput deste artigo.

§ 2º - Na hipótese da pessoa física ou jurídica, descrita no caput deste artigo, que venha a iniciar suas atividades após a publicação desta lei, o prazo para inscrição no Cadastro Técnico Municipal é de 30 (trinta) dias, a partir do registro público da atividade, nos termos da Lei Federal nº.10.406/2002, o Novo Código Civil.

Art. 5º - Para os fins desta lei, consideram-se como:

- I - microempresa e empresa de pequeno porte, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- II- empresa de médio porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior ao limite de enquadramento previsto no inciso I e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), de acordo com a Lei Federal nº. 6.938/1981 e redação do inciso dada pela Lei nº. 14.500 (de 03/04/2014);
- III- empresa de grande porte, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais), conforme Lei Federal nº. 6.938/1981, alterada pela Lei Federal nº. 10.165/2000.

Art. 6º - Fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental Municipal, cujo fato gerador é o exercício regular do Poder de Polícia conferido às instituições ambientais competentes, por intermédio do órgão ambiental municipal, para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, conforme estabelece a Lei Federal nº. 6.938/81, alterada pela Lei Federal nº. 10.165/00.

Art. 7º - É sujeito passivo da TCFA Municipal todo aquele que exerça as atividades constantes no Anexo VIII da Lei Federal nº. 6.938/81 e suas alterações.

Art. 8º - A TCFA Municipal é devida por estabelecimento e os seus valores são fixados no Anexo II desta Lei, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor devido ao estado, referente à Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental-TCFA-ES, relativa ao mesmo período, conforme definido pela Lei Estadual nº.13.761/2011 e suas alterações.

§ 1º - O Potencial de Poluição (PP) e o Grau de Utilização (GU) de recursos naturais de cada uma das atividades sujeitas à fiscalização, encontram-se definidos no Anexo VIII da Lei Federal nº 6.938/81 e suas alterações.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

§ 2º - Os valores pagos a título de TCFA Municipal constituem crédito para compensação com o valor devido ao estado, a título de Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental- TCFA Estadual, até o limite de 50% (cinquenta por cento) e relativamente ao mesmo ano, nos termos da Lei Estadual nº 13.761/2011.

§ 3º - Caso o estabelecimento exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagará a taxa relativamente a apenas uma delas, pelo valor mais elevado.

§ 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar monetariamente, na forma do regulamento, o valor da taxa fixada no caput, guardando a equivalência de 50% (cinquenta por cento), com a TCFA Estadual da Lei 13.761/2011 e alterações.

Art. 9º - A TCFA Municipal será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo II desta lei, e o recolhimento será efetuado, por meio de Guia de Recolhimento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 10 - A TCFA Municipal, não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidas no art. 9º desta lei, será cobrada nos parâmetros estabelecidos da lei municipal que rege a dívida ativa.

Art. 11 - Na hipótese de o município firmar acordo de cooperação técnica com o estado, para permitir que a TCFA Estadual e a TCFA Municipal sejam recolhidas conjuntamente, por meio de documento de arrecadação único, observar-se-á o seguinte:

I - os sujeitos passivos ficarão submetidos ao enquadramento, aos prazos e aos encargos por atraso previstos na legislação federal para a TCFA;

II - o sujeito passivo que não efetuar o recolhimento por documento de arrecadação único dos débitos relativos à TCFA-ES do exercício financeiro até o 5º (quinto) dia útil do exercício subsequente ou do exercício posterior, se expressamente fixado no acordo de cooperação técnica, deverá efetuar o recolhimento por meio de documento próprio de arrecadação municipal, acrescido dos encargos legais previstos na legislação federal.

Art. 12- São isentos do pagamento da TCFA Municipal:

I - os órgãos públicos federais, estaduais e municipais e demais pessoas jurídicas de direito público interno;

II - entidades filantrópicas;

III - aqueles que praticam agricultura de subsistência;

IV - as populações tradicionais.

Art. 13 - Os recursos arrecadados com a TCFA serão aplicados, exclusivamente, na forma do Artigo 4º da Lei Municipal nº. 739/2011, que cria o FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parágrafo único: Os valores recolhidos à União, ao estado ou aos municípios, a qualquer título, tais como taxas ou preços públicos de licenciamento e venda de produtos, não constituem crédito para compensação com a TCFA-Municipal.



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Art. 14 - Os dispositivos ora previstos não alteram nem revogam outros que contenham exigências próprias para o exercício de atividades específicas, sequer aqueles que necessitem de licença ambiental a ser expedida pelo órgão ambiental competente.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do exercício financeiro seguinte ao da sua publicação.

Ibitirama-ES, 14 de Julho de 2022.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

**ATIVIDADES POTENCIALMENTE POLUIDORAS OU UTILIZADORAS DE
RECURSOS AMBIENTAIS SUJEITOS A CADASTRO.**

Código	Categoria	Descrição	Grau PP/GU	Taxa
1	Extração e tratamento de minerais	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento.	Alto	TFCA-M
2	Extração e tratamento de minerais	Lavra garimpeira.	Alto	TFCA-M
3	Extração e tratamento de minerais	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento.	Alto	TFCA-M
4	Extração e tratamento de minerais	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural.	Alto	TFCA-M
5	Extração e tratamento de minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização.	Alto	TFCA-M
6	Indústria de borracha	Beneficiamento de borracha natural.	Pequeno	TFCA-M
7	Indústria de borracha	Fabricação de câmara de ar, fabricação e recondicionamento de pneumáticos.	Pequeno	TFCA-M
8	Indústria de borracha	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	Pequeno	TFCA-M
9	Indústria de borracha	Fabricação de laminados e fios de borracha.	Pequeno	TFCA-M
10	Indústria de couro e peles	Curtimento e outras preparações de couros e peles.	Alto	TFCA-M
11	Indústria de couro e peles	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles.	Alto	TFCA-M
12	Indústria de couro e peles	Fabricação de cola animal.	Alto	TFCA-M
13	Indústria de couro e peles	Secagem e salga de couros e peles.	Alto	TFCA-M
14	Indústria de madeira	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada.	Médio	TFCA-M
15	Indústria de madeira	Fabricação de estrutura de madeira e de Móveis.	Médio	TFCA-M



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

16	Indústria de madeira	Preservação de madeira.	Médio	TFCA-M
17	Indústria de madeira	Serraria e desdobramento de madeira.	Médio	TFCA-M
18	Indústria de madeira	Usina de preservação de madeira piloto (pesquisa).	Médio	TFCA-M
19	Indústria de madeira	Usina de preservação de madeira sem Pressão.	Médio	TFCA-M
20	Indústria de madeira	Usina de preservação de madeira sob Pressão.	Médio	TFCA-M
21	Indústria de material de transporte	Fabricação e montagem de aeronaves.	Médio	TFCA-M
22	Indústria de material de transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios.	Médio	TFCA-M
23	Indústria de material de transporte	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes.	Médio	TFCA-M
24	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações.	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos.	Médio	TFCA-M
25	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações.	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática.	Médio	TFCA-M
26	Indústria de material elétrico, eletrônico e comunicações.	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores.	Médio	TFCA-M
27	Indústria de papel e celulose	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibras prensadas.	Alto	TFCA-M
28	Indústria de papel e celulose	Fabricação de celulose e pasta mecânica.	Alto	TFCA-M
29	Indústria de papel e celulose	Fabricação de papel e papelão.	Alto	TFCA-M
30	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados.	Médio	TFCA-M



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

31	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.	Médio	TFCA-M
32	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de bebidas alcoólicas.	Médio	TFCA-M
33	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de bebidas não alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais.	Médio	TFCA-M
34	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	Médio	TFCA-M
35	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de conservas.	Médio	TFCA-M
36	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de fermentos e leveduras.	Médio	TFCA-M
37	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.	Médio	TFCA-M
38	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação de vinhos e vinagre.	Médio	TFCA-M
39	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Fabricação e refinação de açúcar.	Médio	TFCA-M
40	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivadas de origem animal.	Médio	TFCA-M
41	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Matadouros, abatedouros, frigoríficos de fauna silvestre.	Médio	TFCA-M



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

42	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados.	Médio	TFCA-M
43	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Produção de manteiga, cacau, gordura de origem animal para alimentação.	Médio	TFCA-M
44	Indústria de produtos alimentares e bebidas	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais.	Médio	TFCA-M
45	Indústria de produtos de matéria plástica	Fabricação de artefatos de material plástico.	Pequeno	TFCA-M
46	Indústria de produtos de matéria plástica	Fabricação de laminados plásticos.	Pequeno	TFCA-M
47	Indústria de Produtos minerais não metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração.	Médio	TFCA-M
48	Indústria de produtos minerais não metálicos	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares.	Médio	TFCA-M
49	Indústria do fumo	Fabricação de cigarros, charutos cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.	Médio	TFCA-M
50	Indústria mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios, com e sem tratamento térmico, ou de superfície.	Médio	TFCA-M
51	Indústria metalúrgica	Fabricação de aço e produtos siderúrgicos.	Alto	TFCA-M
52	Indústria metalúrgica	Fabricação de artefatos de ferro, aço e metais não ferrosos, com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TFCA-M
53	Indústria metalúrgica	Fabricação de estruturas metálicas, com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TFCA-M
54	Indústria metalúrgica	Metalurgia de metais preciosos.	Alto	TFCA-M
55	Indústria metalúrgica	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	Alto	TFCA-M
56	Indústria metalúrgica	Metalurgia de metais não ferrosos, em formas primária e secundária, inclusive ouro.	Alto	TFCA-M



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

57	Indústria metalúrgica	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados, com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TFCA-M
58	Indústria metalúrgica	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não ferrosos, com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.	Alto	TFCA-M
59	Indústria metalúrgica	Produção de soldas e anodos.	Alto	TFCA-M
60	Indústria metalúrgica	Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas.	Alto	TFCA-M
61	Indústria metalúrgica	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície.	Alto	TFCA-M
62	Indústria metalúrgica	Metalurgia dos metais não ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro - uso de mercúrio metálico.	Alto	TFCA-M
63	Indústria química	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo.	Alto	TFCA-M
64	Indústria química	Fabricação de concentrados aromáticos artificiais e sintéticos.	Alto	TFCA-M
65	Indústria química	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos.	Alto	TFCA-M
66	Indústria química	Fabricação de perfumarias e cosméticos.	Alto	TFCA-M
67	Indústria química	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça esportiva, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.	Alto	TFCA-M
68	Indústria química	Fabricação de preparados para limpeza e polímero, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.	Alto	TFCA-M
69	Indústria química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeiras.	Alto	TFCA-M
70	Indústria química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo - Res. Conama nº 362/2005.	Alto	TFCA-M
71	Indústria química	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira.	Alto	TFCA-M
72	Indústria química	Fabricação de produtos e substâncias controlados pelo Protocolo de Montreal.	Alto	TFCA-M
73	Indústria química	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.	Alto	TFCA-M
74	Indústria química	Fabricação de resinas, de fibras e de fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	Alto	TFCA-M



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

75	Indústria química	Fabricação de sabões, detergentes e velas.	Alto	TFCA-M
76	Indústria química	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas e Vernizes.	Alto	TFCA-M
77	Indústria química	Produção de álcool etílico, metanol e similares.	Alto	TFCA-M
78	Indústria química	Produção de óleos - Res. Conama nº 362/2005.	Alto	TFCA-M
79	Indústria química	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira.	Alto	TFCA-M
80	Indústria química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos.	Alto	TFCA-M
81	Indústria química	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.	Alto	TFCA-M
82	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticas.	Médio	TFCA-M
83	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Fabricação de calçados e componentes para calçados.	Médio	TFCA-M
84	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Fabricação e acabamento de fios e tecidos.	Médio	TFCA-M
85	Indústria têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos.	Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças de vestuários e artigos diversos de tecidos.	Médio	TFCA-M
86	Indústrias diversas	Usinas de produção de asfalto.	Pequeno	TFCA-M
87	Indústrias diversas	Usinas de produção de concreto.	Pequeno	TFCA-M
88	Serviços de utilidade	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - pneumáticos inservíveis.	Médio	TFCA-M
89	Serviços de utilidade	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas.	Médio	TFCA-M



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

90	Serviços de utilidade	Disposição de resíduos especiais tais como; de agroquímicos e suas embalagens usadas e de serviços de saúde e similares.	Médio	TFCA-M
91	Serviços de utilidade	Dragagem e derrocamentos em corpos d'água.	Médio	TFCA-M
92	Serviços de utilidade	Produção de energia termoelétrica.	Médio	TFCA-M
93	Serviços de utilidade	Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.	Médio	TFCA-M
94	Serviços de utilidade	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos.	Médio	TFCA-M
95	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comércio de combustíveis, derivados de petróleo.	Alto	TFCA-M
96	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - produtos e substâncias controlados pelo Protocolo de Montreal, inclusive importação e exportação.	Alto	TFCA-M
97	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico.	Alto	TFCA-M
98	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos.	Alto	TFCA-M
99	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - Res. Conama nº 362/2005.	Alto	TFCA-M
100	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - fertilizantes.	Alto	TFCA-M
101	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Depósitos de produtos químicos e produtos Perigosos.	Alto	TFCA-M
102	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Marinas, portos e aeroportos.	Alto	TFCA-M



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

103	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Terminais de minérios, petróleo e seus derivados e produtos químicos.	Alto	TFCA-M
104	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Transportes de cargas perigosas.	Alto	TFCA-M
105	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Transportes de cargas perigosas - Protocolo de Montreal.	Alto	TFCA-M
106	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Transportes de cargas perigosas - Res. Conama nº362/2005.	Alto	TFCA-M
107	Transportes, terminais, depósitos e comércio.	Transportes por dutos.	Alto	TFCA-M
108	Turismo	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos.	Pequeno	TFCA-M
109	Veículos automotores - pneus-pilhas e baterias	Importador de baterias para comercialização de forma direta ou indireta.	Alto	TFCA-M
110	Veículos automotores - pneus, pilhas e baterias	Importador de veículos automotores-fins comerciais.	Alto	TFCA-M
111	Uso de recursos naturais	Silvicultura: exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais; importação ou exportação da fauna e flora nativas brasileiras; atividades de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre; utilização do patrimônio genético natural; exploração de recursos aquáticos vivos; introdução de espécies exóticas, exceto para melhoramento genético vegetal e uso na agricultura; introdução de espécies geneticamente modificada previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente; uso da diversidade biológica pela biotecnologia em atividades previamente identificadas pela CTNBio como potencialmente causadoras de	Médio	TFCA-M



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

		significativas degradações do meio ambiente.		
112	Uso de recursos naturais	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais.	Médio	TFCA-M
113	Motosserras	Fabricante/transportador de motosserras.	Pequeno	TFCA-M



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

**VALORES EM URMI DEVIDOS POR ESTABELECIMENTO, TRIMESTRALMENTE, A
TÍTULO DE TCFA MUNICIPAL.**

Potencial de Poluição, grau de utilização dos recursos naturais	Pessoa Física	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	-	-	5,0	10,0	20,0
Médio	-	0,5	8,0	15,0	40,0
Alto	0,5	2,50	10,0	20,0	100,0

Ibitirama-ES, 14 de Julho de 2022.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal